



Deputado  
Tomé Abduch

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TOMÉ ABDUCH**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Deputado Estadual por São Paulo, portador do RG: 26.239.576-9 SSP/SP, CPF: 303.954.148-06, com endereço profissional à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Gabinete 354, bairro: Moema, São Paulo – SP, CEP: 04097-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no disposto no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93, e no art. 2º da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, apresentar a seguinte **NOTÍCIA DE FATO**, com o objetivo de requerer a imediata apuração das condutas aqui descritas, bem como a adoção das providências legais cabíveis, no âmbito das atribuições constitucionais e institucionais do Ministério Público.

#### **DOS FATOS**

Nos dias 4 e 5 de julho de 2025, circularam em redes sociais diversos comentários com conteúdo de **ódio, ameaças e incitação à violência contra uma criança de apenas 5 anos, filha do empresário Roberto Justus e de Ana Paula Siebert**.

As mensagens foram motivadas pela publicação de uma foto familiar em que a menor aparece ao lado dos pais, utilizando uma bolsa de grife. As reações extrapolaram os limites da crítica legítima, assumindo contornos de violência verbal explícita, com referências à morte, execuções políticas e eliminação de opositores ideológicos. Os ataques, dirigidos nominalmente à família Justus, também **atingem simbolicamente toda a classe empresarial do país**, configurando ofensa de natureza **difusa e coletiva**, voltada contra quem representa o mérito, a prosperidade e a livre iniciativa.



Deputado  
Tomé Abduch

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entre os ofensores identificados destacam-se:

- (i) **Guilherme Rodrigues**, conhecido no X como “Gui Jong Un”, psicólogo e mestre em Psicologia, autodeclarado “comunista”, que comentou: **“Os bolcheviques estavam certos”**, em clara apologia à violência revolucionária e à eliminação de dissidentes políticos.
- (ii) **Marcos Dantas Loureiro**, professor titular da UFRJ, ex-secretário do Governo Federal e líder do “ComMarx – Grupo Marxiano de Pesquisa”, que respondeu: **“Só guilhotina...”**, evocando simbolicamente a execução sumária de opositores.
- (iii) **Aline Alves de Lima**, psicanalista que se apresenta como “esquerdista”, com símbolo do comunismo em seu perfil, que escreveu: **“Tem que mtr mesmo! PQP!!!!!!”**, frase com abreviação evidente do verbo “matar”.

Além desses três perfis já identificados pela imprensa e documentados publicamente<sup>1</sup>, **diversos outros usuários aderiram à mesma linha de incitação, ofensa, ódio e ameaça direta ou simbólica**, gerando reação em cadeia que expôs a vítima e a família a um ambiente hostil de ódio ideológico, que demanda identificação de possíveis outros autores de condutas passíveis de apuração criminal.

### **DO DIREITO**

As condutas descritas configuram, em tese, **diversos crimes previstos no Código Penal**, com destaque para:

---

<sup>1</sup> Detalhes do caso, “prints” e identidade dos ofensores estão disponíveis nos seguintes links: <https://oantagonista.com.br/brasil/professor-da-ufrj-que-suguiu-guilhotina-contrafamilia-de-roberto-justus-foi-secretario-em-governo-lula/> e <https://www.metropoles.com/colunas/fabia-oliveira/ana-paula-siebert-e-roberto-justus-reagem-apos-ataques-de-odio-a-filha>



Deputado  
Tomé Abduch

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **Incitação ao crime (art. 286 do Código Penal)** – *“Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa”* – ao promover, induzir ou instigar publicamente a prática de atos violentos, com linguagem direta e alusões históricas à eliminação de opositores;
- **Apologia de crime (art. 287 do Código Penal)** – *“Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa”* – por enaltecer métodos de execução sumária historicamente tipificados como crimes contra a vida;
- **Ameaça (art. 147 do Código Penal)** – *“Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa”* – presente nas frases *“só guilhotina...”*, *“os bolcheviques estavam certos”* e *“tem que mtr mesmo”*, dirigidas de forma pública e pessoalizada a uma criança;

O crime de **incitação (art. 286 do CP)** se consuma quando alguém instiga publicamente a prática de infração penal, ainda que de forma simbólica ou indireta. É sabido que a jurisprudência, inclusive, reconhece que esse tipo penal protege a segurança coletiva e a integridade das instituições democráticas.

No caso presente, expressões como **“Os bolcheviques estavam certos”**, **“Só guilhotina...”** e **“Tem que mtr mesmo”**, veiculadas em sequência, e dirigidas a uma **criança de 5 anos** e seus pais, **vão além de qualquer crítica social ou retórica revolucionária genérica**. São **incitações à eliminação física de uma família atual, identificável, associada à classe empresarial**, com base em símbolos históricos de violência política extrema.

A referência aos **bolcheviques**, em especial, **remete à execução sumária da família imperial russa em 1918**, quando **Nicolau II, sua esposa e seus filhos – inclusive**



Deputado  
Tomé Abduch

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**as crianças – foram assassinados por razões políticas, a mando do regime revolucionário e assassino, ao qual os ofensores confessam apreço.**

Já a menção à **guilhotina** remete à **execução do rei Luís XVI, da rainha Maria Antonieta e de milhares de opositores durante o período do Terror da Revolução Francesa**, ao final do século XVIII, símbolo máximo da punição pública contra “inimigos da revolução”, **inclusive seus familiares.**

Ao afirmar que “os bolcheviques estavam certos” e receber como respostas “só guilhotina” e “tem que matar mesmo”, os ofensores — incluindo outros ainda a serem identificados — **contribuem para a construção, em cadeia, de um enredo simbólico que equipara a família Justus às famílias Romanov e Bourbon**, sugerindo que um determinado estilo de vida justificaria sua eliminação. Essa narrativa se sustenta na **evocação deliberada de modelos históricos de extermínio político e social**, absolutamente abjetos e de lamentável memória, marcados pela **execução sumária de pais e filhos.**

Já o crime de **apologia (art. 287 do CP)** está, em tese, igualmente configurado, pois as postagens exaltam métodos de extermínio típicos de regimes totalitários, celebrando não apenas os resultados, mas os agentes históricos dessas práticas. A utilização pública e ostensiva de símbolos revolucionários violentos — como a guilhotina ou a lógica bolchevique de “justiça de classe” — **não representa crítica social legítima, mas sim legitimação simbólica de crimes contra a vida**, inculcada no imaginário político dos leitores.

É importante registrar que Roberto Justus é notoriamente conhecido por sua atuação no setor empresarial, pela geração de empregos e pelo estímulo à atividade produtiva no país. **O ataque abjeto à figura de sua filha revela não apenas intolerância pessoal, mas uma aversão profunda aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ao empreendedorismo, ao mérito individual, à geração de empregos e à prosperidade conquistada por meios lícitos, atingindo valores fundamentais da ordem econômica consagrada pela Constituição de 1988 (arts. 1º, IV, e 170, IV e VIII).**



Deputado  
Tomé Abduch

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ofensa, ademais, afeta interesses difusos e coletivos e **atinge simbolicamente todos os empresários e empreendedores do país, bem como suas famílias**, ao traduzir uma retórica de ódio que não se limita à crítica social ou econômica, mas flerta com a ideia de extermínio físico de quem prospera por mérito e iniciativa privada. Esse tipo de discurso, imbuído de militância revolucionária, **atenta contra os fundamentos da ordem econômica fundada na valorização do trabalho, da empresa e da dignidade da pessoa humana, nos termos dos arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal.**

Trata-se, pois, de **narrativa de incitação à violência de classe e à violência política, com conteúdo revolucionário, ideologicamente motivado.** A liberdade de expressão não protege esse tipo de discurso. Ao contrário: **a incitação ao homicídio como técnica revolucionária, ainda que pretensamente velada por sarcasmo histórico, caracteriza o crime em sua forma mais grave.**

No que diz respeito ao crime de **ameaça (art. 147 do CP)**, embora se trate, em regra, de ação penal pública condicionada à representação, a condição de vulnerabilidade da vítima e sua idade (5 anos) permitem, nos termos do art. 201, V e VIII, do ECA e do art. 129, III, da Constituição Federal, a atuação preventiva do Ministério Público, inclusive **para preservar provas, instaurar procedimento preparatório e avaliar medidas cabíveis**, sem prejuízo da manifestação posterior dos representantes legais da menor.

Confirmam-se os dispositivos legais aplicáveis:

### **Constituição Federal:**

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e **de outros interesses difusos e coletivos;**

### **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente:**

Art. 201. Compete ao Ministério Público:



Deputado  
Tomé Abduch

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

(...)

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Além disso, os **arts. 15 e seguintes do ECA** asseguram à criança o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, o que inclui a adoção de medidas contra autores de discursos de ódio e ameaças em ambiente digital:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, **ao respeito e à dignidade** como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem**, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. **É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.**

Além da responsabilização penal, os fatos narrados podem ensejar a **responsabilização civil dos ofensores**, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, dada a violação a direitos fundamentais da criança (imagem, honra, integridade moral), com repercussão presumida.

Considerando que a vítima é menor de idade, é legítima a atuação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica também na esfera cível, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal, **sem prejuízo da eventual iniciativa privada dos responsáveis.**

Por fim, ressalta-se que, no presente caso, a natureza **cibernética e descentralizada da conduta delituosa** – veiculada por meio de plataformas digitais – **torna**



Deputado  
Tomé Abduch

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**incerto, neste momento, o local exato da infração, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal.**

**Contudo, a vítima é criança domiciliada em São Paulo, e os efeitos das postagens criminosas repercutem direta e substancialmente em território paulista.**

Nessas condições, o Ministério Público do Estado de São Paulo possui **plena legitimidade para atuação**, tanto sob o aspecto protetivo (ECA e Constituição Federal) quanto investigativo, podendo adotar medidas, colher provas e, se necessário, encaminhar o procedimento ao órgão com atribuição funcional ou territorial superveniente, nos termos da cooperação institucional preconizada pelos arts. 23, 37 e 129 da Constituição Federal.

### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- 1- Que a presente **Notícia de Fato seja formalmente recebida e registrada**, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e nas disposições do ECA;
- 2- Que seja **instaurado procedimento investigatório próprio**, se o caso, mediante requisição da instauração de inquérito policial, com o objetivo de:
  - Identificar formalmente os ofensores mencionados, inclusive mediante **requisição de dados às plataformas digitais** (X/Twitter, Instagram);
  - Apurar a prática dos crimes descritos, notadamente os previstos nos arts. 286, 287 e 147 do Código Penal, **sem prejuízo de outras infrações penais**;
  - Examinar a possível responsabilidade civil decorrente da **violação de direitos da criança**;
  - Apurar também a conduta de **outros usuários não mencionados nominalmente**, mas que participaram da mesma cadeia de comentários com incitação à violência, ameaça ou discurso de ódio;



Deputado  
Tomé Abduch

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3- Que sejam oficiados, conforme a natureza e o vínculo de cada envolvido, os órgãos competentes para **apuração de eventuais infrações éticas, administrativas ou disciplinares**, inclusive a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no caso de Marcos Dantas Loureiro, e os conselhos profissionais correspondentes à área de atuação dos demais ofensores identificados, a fim de que avaliem a conduta à luz dos deveres funcionais, do decoro institucional e da ética profissional.
- 4- Que, se no curso das apurações restar evidenciado que parte das condutas tenha sido praticada fora do Estado de São Paulo, **seja promovido o encaminhamento fundamentado da íntegra do procedimento ao órgão com atribuição específica**, com base no princípio da **cooperação institucional** (arts. 23, 37 e 129 da CF), **sem prejuízo da continuidade da apuração, no âmbito do MPSP, das infrações praticadas a partir do território paulista ou cujos efeitos se projetem localmente**, com plena preservação das provas colhidas.
- 5- Que, após identificadas a materialidade delitativa e os indícios de autoria, sejam adotadas as providências cabíveis para o **oferecimento de denúncia** contra todos os ofensores, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 7 de julho de 2025.

Assinatura manuscrita de Tomé Abduch, escrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Deputado **Tomé Abduch**